

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

1º CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.167.129-00, e no RG sob o nº 580.944, domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC, de CEP 89.562-272

2º CONTRATADA: SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.882.190/0001-34 com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 627, Sala 209, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Giovenardi, brasileiro, casado, consultor financeiro, inscrito no CPF sob o nº 281.808.100-97, e no RG sob o nº 3.709.668-00, residente e domiciliado na Rua Souza Dutra, nº 353, apto. 101, Bairro Estreito, CEP 88.070-605.

Em conformidade com o processo de licitatório nº 010/2022 na modalidade **Dispensa de licitação nº 004/2022**, datada de 05 de dezembro de 2022 e homologada em 12 de dezembro de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao INPREVID, à prestação de serviços especializados para consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, segundo as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MTP – Ministérios do Trabalho e Previdência, do TCE/SC- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	12	Meses	<p>Serviços prestados remotamente, por ambiente de internet:</p> <p>A Contratada fornecerá à Contratante, informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:</p> <p>Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;</p> <p>Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução Bacen 4963/2021, com alerta em caso de desenquadramento;</p> <p>Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;</p> <p>Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;</p>	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
Concentração dos investimentos por instituição financeira;

Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;

Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS
– “CADPREV”.

Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras;

Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;

Demais serviços a serem prestados:

Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;

Assessoria na elaboração / alteração do Edital de Credenciamento das instituições financeiras;

Assessoria na análise dos Pedidos de Credenciamento das instituições financeiras, auxiliando no preenchimento dos Termos de Análise de Credenciamento das instituições e do fundo de investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 1.467/2021, com alteração promovida pela

Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;

Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;

Elaboração de relatórios detalhados, mensal e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, renda variável;

Elaboração mensal e anual dos Demonstrativos de Aplicação e Resgate – DAIR e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;

Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política

de Investimentos, acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.
Outros relatórios que vierem a ser necessários para a obtenção e manutenção da certificação Pró-Gestão Nível I.

Outros pressupostos:

auxiliar o INPREVID permanentemente na manutenção da regularidade das aplicações financeiras do RPPS, em consonância com as normas legais e orientações aplicáveis, especialmente do CMN - Conselho Monetário Nacional, BCB - Banco Central do Brasil, COPOM - Comitê de Política Monetária, CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MPS - Ministério da Previdência Social e TCE/SC – Tribunal de Contas de Santa Catarina;

exercer a função de consultoria permanente para nortear e balizar as circunstâncias afetas ao INPREVID, em assuntos referentes ao objeto descrito no item 3

auxiliar o INPREVID na apresentação de justificativas, esclarecimentos, defesas e outros que se fizerem necessários perante órgãos administrativos e judiciais, inclusive emitindo pareceres técnicos quando houver necessidade;

observar toda e qualquer legislação aplicável à prestação de serviços, inclusive normas locais, acompanhando suas alterações e possíveis tendências, cabendo-lhe comunicar expressamente todas as circunstâncias que afetem, direta ou indiretamente, o Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos de Videira

desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado financeiro dos gestores do INPREVID, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

os serviços de consultoria e assessoria devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados pela Comissão de Valores Mobiliários, com certificação equivalente ao CPA20 ou outra certificação que vier a ser exigida por órgãos fiscalizadores, cabendo aos primeiros observar toda e qualquer norma pertinente à prestação de serviços, por mais especial que seja e mesmo que não mencionada na contratação;

registro da consultoria na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, na forma exigida pela Resolução CMN 4.963/2021; e que tenha, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços já executados e finalizados, comprovados mediante atestados de capacidade técnica com serviços prestados semelhando a este termo de referência;

não vinculação com qualquer instituição financeira, administradora, gestora e/ou distribuidora de valores mobiliários durante toda a execução contratual, resguardando o RPPS de conflitos de interesse;

	<p>dever de sigilo e discrição quanto aos investimentos e informações do INPREVID que somente podem ser divulgadas com prévia e expressa autorização do Contratante, ressalvadas as informações que a Lei obrigue a divulgar;</p> <p>qualquer remissão à legislação é baseada nas normas vigentes por ocasião da contratação originária e havendo quaisquer alterações implicam na correspondente adequação da prestação de serviços sem quaisquer custos adicionais e ônus ao INPREVID, ressalvado eventual situação a ser comprovada quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>o contratado responderá, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no certame ou no contrato</p>	
Total	R\$ 17.400,00	

1.2 – Todos os serviços deverão ser prestados totalmente de acordo com o Termo de Referência, anexo ao processo licitatório nº 010/2022 na modalidade **Dispensa de licitação nº 004/2022**.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 – O valor mensal dos serviços é de R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), relativo ao prazo deste contrato.

2.2 – O objeto deste contrato será executado de acordo a demanda do instituto sendo a quantidade máxima estipulada conforme termo de referência.

2.3 - Fica expressamente estabelecido que o valor da consultoria será reajustado anualmente pelo INPC (IBGE) acumulado no período.

2.4 - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na execução deste CONTRATO formalizará à CONTRATADA as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará a suspensão do pagamento até a regularização.

2.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à CONTRATANTE o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

III – PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O pagamento de que trata o item anterior, será efetuado mediante apresentação das certidões de regularidade constantes no item nº 8 do termo de referência.

3.3 - A fatura/nota fiscal deverá ser emitida com periodicidade mensal.

3.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de **12 (doze) meses**, após a celebração do contrato.

4.2 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1 – O contrato firmado entre o INPREVID e a contratada terá início em 1 de janeiro de 2023, com a vigência de 12 meses.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

20 – Instituto de Previdência de Videira – INPREVID

20.01 – Instituto de Previdência de Videira

2.068 – Gestão do INPREVID

3.3.90 – Aplicações Diretas

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

RAFAEL LONTRA BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br;

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais

requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

VIII – GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

IX – PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª: PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições desta dispensa de licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

10.2 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;

10.3 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.4 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.5 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

10.6 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

10.7 - Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

10.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

10.9 - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos parâmetros contidos no Termo de Referência e na Legislação, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

10.10 - Comunicar formalmente eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

10.11 - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.12 - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções.

10.13 - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio digital e em meio físico (papel) quando necessitarem ser assinados.

10.14 - Apresentar os serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Termo de Referência. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento cabíveis.

10.15 - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

10.17 - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este CONTRATO, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

10.18 - Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.19 - Comunicar previamente o CONTRATANTE, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;

10.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO;

10.21 - Disponibilizar no seu website www.smiconsult.com.br, uma Plataforma ONLINE, acessada por login e senha, para elaboração de diversos relatórios gerenciais, ferramentas e informações, para assessorar os gestores, membros do comitê de investimento e conselheiros, nas questões voltadas ao mercado financeiro e o cumprimento das premissas estabelecidas na PI – Política de Investimentos e a legislação vigente, em especial, a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações;

10.22 – Treinar para a adequada utilização do sistema disponibilizada na WEB, servidor indicado pelo CONTRATANTE, e disponibilizar todas as eventuais atualizações que o sistema sofrer, sem nenhum ônus ou prejuízo dos relatórios e serviços já disponibilizados.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços do presente CONTRATO e efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado;

11.2 - Observar para que durante toda a vigência do presente CONTRATO, seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.3 - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

XII – RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª: RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

XIII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do processo de licitatório nº **010/2022 na modalidade Dispensa de licitação nº 004/2022**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XV – FORO

CLÁUSULA 15ª: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 – As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 16 de dezembro de 2022.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID**
Contratante

SMI Prime – Consultoria de Investimentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____